



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

LEI Nº 2.526, de 27 de setembro de 2013.

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do município de João Neiva e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

Das disposições preliminares

Art. 1º A organização e fiscalização do município de João Neiva, pelo Sistema de Controle Interno, ficam estabelecidas na forma desta Lei, nos termos do que dispõem os arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, e 29, 70 e 76 da Constituição Estadual.

Parágrafo Único A Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de João Neiva seguirá procedimentos internos de controle.

Título II

Das conceituações

Art. 2º O controle interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos, e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 3º Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, incluindo a administração indireta, de forma integrada, compreendendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

I - o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos, e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II - o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, do cumprimento da legislação e das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III - o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;

IV - o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos do sistema de planejamento e orçamento, e de contabilidade e finanças;

V - o controle exercido pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI, destinado a avaliar a eficiência e eficácia do sistema de controle interno da Administração, e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Os Poderes e órgãos referidos no *caput* deste artigo deverão se submeter às disposições desta lei, e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada Poder ou órgão.

Art. 4º Entende-se por unidades executoras do Sistema de Controle Interno as diversas unidades de apoio técnico-administrativas da estrutura organizacional dos Poderes, sob a responsabilidade dos titulares de todas as secretarias, fundações, autarquias e todos os fundos do Município, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

Título III

Das responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno

Art. 5º São responsabilidades da unidade central de controle interno referida no art. 7º, além daquelas dispostas no art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Constituição Estadual e art. 45 da Lei Orgânica, também as seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

I - coordenar as atividades relacionadas com o sistema de controle interno do correspondente Poder ou Órgão, abrangendo a administração direta e indireta, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle, com o auxílio da Procuradoria Geral do Município e das demais unidades executoras;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III - assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo, e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV - interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V - medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através de atividades de auditoria interna, a serem realizadas mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura, abrangendo administrações direta e indireta e da Câmara Municipal, e expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI - avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas contemplados no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e de investimentos;

VII - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão, e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal, abrangendo a administração direta e indireta e a Câmara Municipal, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres dos entes públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

X - supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XI - identificar a necessidade de redução do endividamento e determinar as providências redutoras adicionais a serem adotadas pela fazenda pública, conforme disposto no art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

XII - aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XIII - acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao relatório resumido da execução orçamentária e ao relatório de gestão fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XIV - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária;

XV - manifestar-se, quando solicitado pela Administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade, e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XVI - propor a melhoria ou a implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XVII - instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do sistema de controle interno;

XVIII - verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;

XIX - manifestar, por meio de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

XX - alertar, formalmente, a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaneiva.es.gov.br

em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas, ou ainda quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XXI - revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos Poderes Legislativo e Executivo, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XXII - representar ao TCEES, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas, conforme art. 74, § 1º, da CF/88, e art. 88 da Lei Complementar nº 32 do TCEES;

XXIII - emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela Administração;

XXIV - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno.

Título IV

Das responsabilidades das unidades executoras do sistema de controle interno

Art. 6º As diversas unidades da estrutura organizacional dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive a administração indireta, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

I - exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange às atividades específicas ou auxiliares, objetivando o cumprimento da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II - exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos programas constantes no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III - exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Poder ou órgão indicado no art. 3º, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV - avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que o Poder Legislativo ou Poder Executivo seja parte, zelando pelos recursos públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

V - comunicar à Unidade Central de Controle Interno do Poder Legislativo ou Executivo Municipal qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único. As atividades das unidades executoras de que trata o *caput* deste artigo serão de responsabilidade direta dos secretários municipais na administração direta; dos titulares das entidades na administração indireta; e na Câmara, na forma da legislação específica.

Título V

Da organização da função, do provimento dos cargos e das vedações e garantias

Capítulo I

Da organização da função

Art. 7º Os Poderes e Órgãos indicados no *caput* do art. 3º ficam autorizados a organizar a sua respectiva Unidade de Controle Interno, com o *status* de secretaria, vinculada diretamente ao respectivo Chefe de cada Poder, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo único. Ficará a cargo do Poder Legislativo a regulamentação e a coordenação da Unidade Central de Controle Interno afeto à sua área de atuação.

Capítulo II

Do provimento dos cargos

Art. 8º No âmbito do Poder Executivo, responderá como titular da correspondente Unidade Central de Controle Interno o ocupante do cargo de Controlador Geral, de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido preferencialmente por servidor efetivo.

Parágrafo único. O ocupante deste cargo deverá possuir nível de escolaridade superior e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica administração pública, além



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria.

Art. 9º Deverá ser criado no quadro permanente do Poder Executivo cargos de auditor de controle interno, ou de denominação equivalente, a serem ocupados por servidores que possuam escolaridade superior, em quantidade suficiente para o exercício das atribuições a eles inerentes.

Parágrafo único. Até o provimento destes cargos mediante concurso público, os recursos humanos necessários às tarefas de competência de cada Unidade Central de Controle Interno serão recrutados do quadro efetivo de pessoal, desde que preencham as qualificações para o exercício da função.

Art. 10 No âmbito do Poder Legislativo, as atribuições da Unidade Central de Controle Interno serão exercidas por servidor efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.416/2012.

Capítulo III **Das vedações**

Art. 11 É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 05 (cinco) anos:

I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II - punidas por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III - condenadas em processo por prática de crime contra a administração pública, capitulado nos Títulos II e XI da parte especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 12 Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Neiva, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

- I - atividade político-partidária;
- II - patrocinar causa contra a administração pública municipal à qual estiver vinculado.

Art. 13 O servidor que exerça função de Controle Interno, mesmo que atuando em unidades de apoio técnico-administrativas, deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Capítulo IV Das garantias

Art. 14 Constitui-se em garantias do ocupante da função de titular da Unidade Central de Controle Interno e dos servidores que integrem a unidade:

- I - independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
- II - o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

Parágrafo único. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Unidade Central de Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelos chefes dos respectivos Poderes ou órgãos indicados no *caput* do art. 3º desta lei, conforme o caso.

Art. 15 O agente público que, por ação, omissão, culpa ou dolo, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, será responsabilizado administrativamente na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Neiva, e ficará sujeito a pena de responsabilidade civil e penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

Título VI

Das disposições gerais

Art. 16 É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese, a terceirização da implantação e manutenção do Sistema de Controle Interno, cujo exercício é de exclusiva competência do Poder ou órgão que o instituiu.

Art. 17 O Sistema de Controle Interno não poderá ser alocado a unidade já existente na estrutura do Poder ou órgão que o instituiu, que seja, ou venha a ser, responsável por qualquer outro tipo de atividade que não a de Controle Interno.

Art. 18 As despesas da Unidade Central de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no orçamento fiscal do município.

Art. 19 Fica estabelecido o período de até 02 (dois) anos como período de transição para implantação integral do Controle Interno no âmbito do município de João Neiva.

Art. 20 Atuarão como Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo e Legislativo, respectivamente, a Controladoria Geral do Município criada pela Lei Municipal nº 2.514, de 01/07/2013, e a Controladoria da Câmara Municipal de João Neiva, instituída pela Lei Municipal nº 2.416, de 06/06/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 27 de Setembro de 2013.


Romero Gobbo Figueredo
Prefeito Municipal